



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

9ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0040613-24.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Cesare Augusto Galluzzi**
 Executado: **Tj Incorporação e Construção Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Galvão Medina**

Vistos.

Ante a inércia da executada, acolho o valor de R\$ 250.000,00 fixado nos autos de nº 0016624-45.2019.8.26.0007, como valor do imóvel de matrícula 313.960.

Intime-se o leiloeiro indicado a fls. 252/253 (Danilo Cardoso da Silva – www.arenaleilao.com.br) para início dos trabalhos, a fim de que providencie o necessário para a realização do leilão eletrônico tocante ao bem penhorado nos autos.

Anoto que caberá ao leiloeiro apresentar, previamente, o edital para aprovação nos autos; bem como, no e-mail institucional da Vara (upj6a10cv@tjsp.Jus.Br) em arquivo **pdf**.

Nos termos do artigo 884, parágrafo único, do CPC e do artigo 266 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Tendo em vista o excesso de demanda da UPJ, a recente mudança na estrutura interna das UPJ's, a implementação do EPROC e, tendo em consideração os princípios da cooperação e celeridade processual, serve a presente decisão digitalmente assinada como ofício a ser encaminhado pela parte interessada diretamente ao leiloeiro, devendo comprovar o recebimento nos autos no prazo de quinze dias.

Int.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**